



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 20.416,00 (vinte mil quatrocentos e dezesseis Reais), relativo a despesa da Secretaria de Município da Saúde.

O presente consiste na reprogramação de custeios de ações e serviços de saúde no mesmo bloco de financiamento, no qual há saldo financeiro disponível, conforme o disposto na Portaria GM N. 1.073 de 23 de julho de 2015 e na Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que será reprogramado no seguinte Bloco:

Atenção Básica constituído pelo componente Piso da Atenção Básica Variável, no qual temos o saldo de R\$ 20.220,24 (vinte mil duzentos e vinte Reais e vinte e quatro centavos) disponível no subcomponente chamado Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas.

No entanto, o valor disponível neste subcomponente será reprogramado dentro do mesmo bloco para um outro subcomponente, chamado Saúde da Família, para custear os pagamentos de Terceiros Pessoa Jurídica e Pagamento de Material de consumo das Estratégias da Saúde da Família – ESFs.

Esta reprogramação do recurso proveniente da saúde indígena (Fundo Nacional de Saúde), se faz necessário, pelo fato de que a comunidade indígena que encontrava-se instalada às margens da BR 290, Km 299, Irapuá, se mudaram para o município de Cachoeira do Sul-RS.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 29 de outubro de 2015.


Otomar Viviani,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3954 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 20.416,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no recurso 4550 – Fator incentivo povos indígenas no valor total de R\$ 20.416,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE
10.02.10.301.0041.2.129 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESF
3.3.20.93 - Indenizações restituições – R\$ 195,00
3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 8.000,00
3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 12.221,00

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior:

a) O excesso de arrecadação e acordo com art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 1.133,00 no recurso 4550 – Fator incentivo povos indígenas;

b) A redução no valor de R\$ 19.283,00 no recurso 4550 – Fator incentivo povos indígena, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE
10.02.10.423.0042.2.134 – AUXILIO AOS POVOS INDÍGENAS
(929) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 14.281,00
(931) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 5.002,00

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3954/2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 20.416,00** (vinte mil e quatrocentos e dezesseis reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Saúde, descrito no art. 1º do Projeto.

Informa o Projeto, que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.133,00 no recurso 4550 e por redução, no valor de R\$ 19.283,00 no recurso 4550, nas funções programáticas daquela Secretaria descritas no seu artigo segundo.

O artigo 3º do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

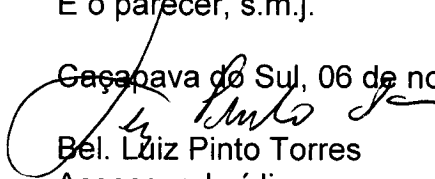
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade, devendo prosseguir nos seus trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de novembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3954/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$20.416,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	x		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2015